

Contratação de bens e ser

Novos Servidores da SESAI



Contratação de bens e ser

Panorama básico dos procedimentos de contratação de bens e serviços e o cenário atual do Ministério da Saúde.



Apresentação e Introdução ao Tema



Como a Administração Pública contrata?

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Constituição Federal

Principais Normas

- ✓ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- ✓ Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- ✓ Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- ✓ Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- ✓ Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- ✓ Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014;
- ✓ Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;

Somente estas?

Normas do Ministério da Saúde

- ✓ Portaria nº 78, de 16 de janeiro de 2006;
- ✓ Portaria nº 1.338, de 28 de junho de 2012;





CÂMARA NOTÍCIAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREITO E JUSTIÇA POLÍTICA SEGURANÇA TRABALHO E PREVIDÊNCIA TODOS



CONTEÚDOS RELACIONADOS

Relator vai pedir urgência para votar lei de licitações em Plenário

Comissão adia para esta quarta a votação de parecer sobre nova lei de licitações

Substitutivo permite uso de contratação semi-integrada em obras públicas

Licitações podem ter seguro contratual de até

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

05/12/2018 - 14h29

Atualizado em 05/12/2018 - 15h44

Comissão especial aprova proposta de nova lei das licitações; texto vai a Plenário

A comissão especial da Câmara dos Deputados sobre a proposta de nova lei das licitações (PL 1292/95 e 239 apensados) aprovou nesta quarta-feira (5), por 17 votos a 1, um novo substitutivo apresentado pelo relator, deputado João Arruda (MDB-PR). O texto segue agora para análise do Plenário da Câmara.

Contratações do Ministério da Saúde

Insumos Estratégicos de Saúde
Bens e Serviços Administrativos



Unidades Contratantes do Ministério da Saúde

BRASÍLIA

Coordenação-Geral de Material e Patrimônio - CGMAP/SAA/SE

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP/SAA/SE

Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE

ESTADOS

Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde - NEMS/SE

Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI/SESAI

Hospitais, Centros e Institutos Federais - SAS



Quem orienta os procedimentos de licitações



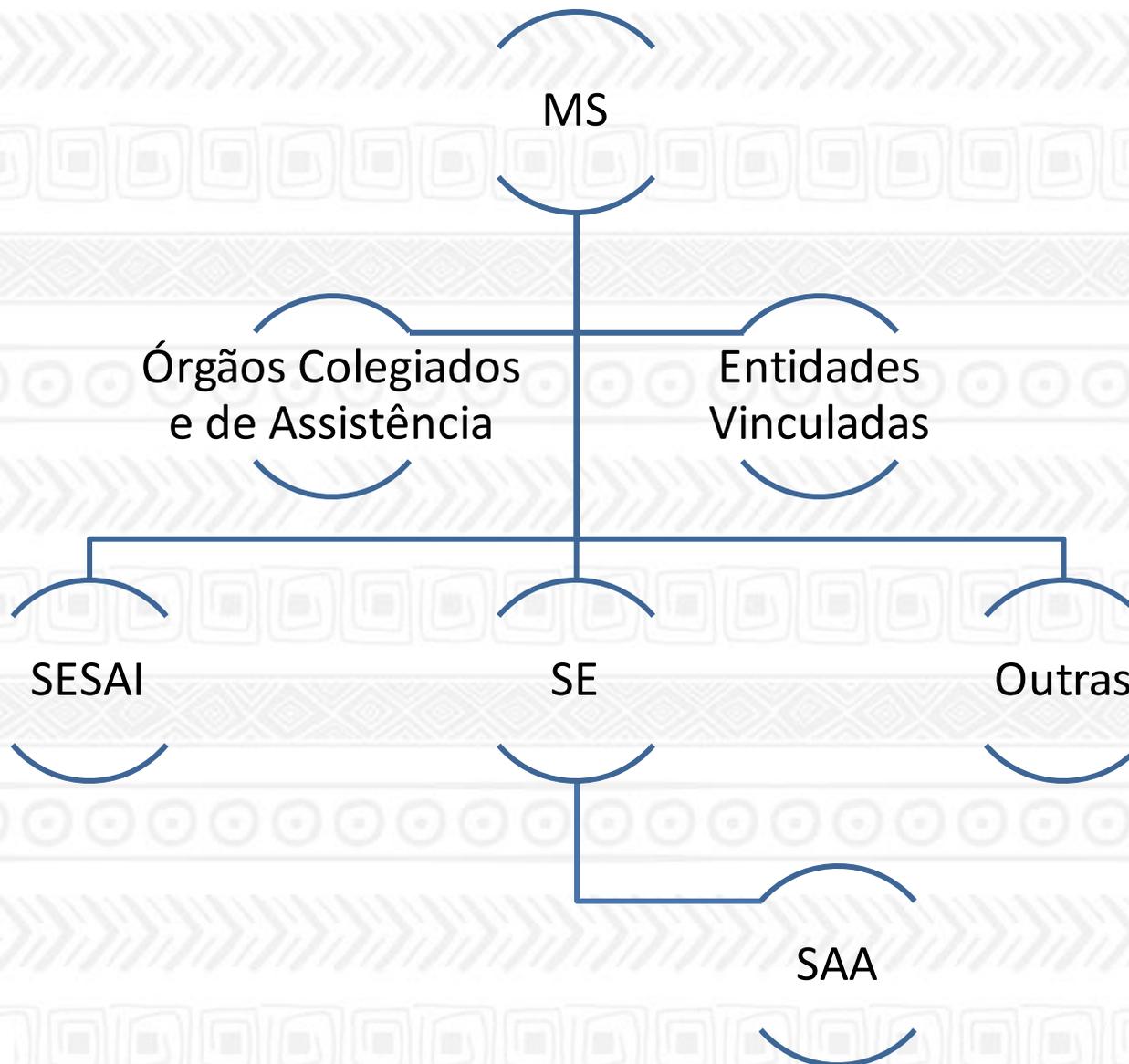
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:
(...)

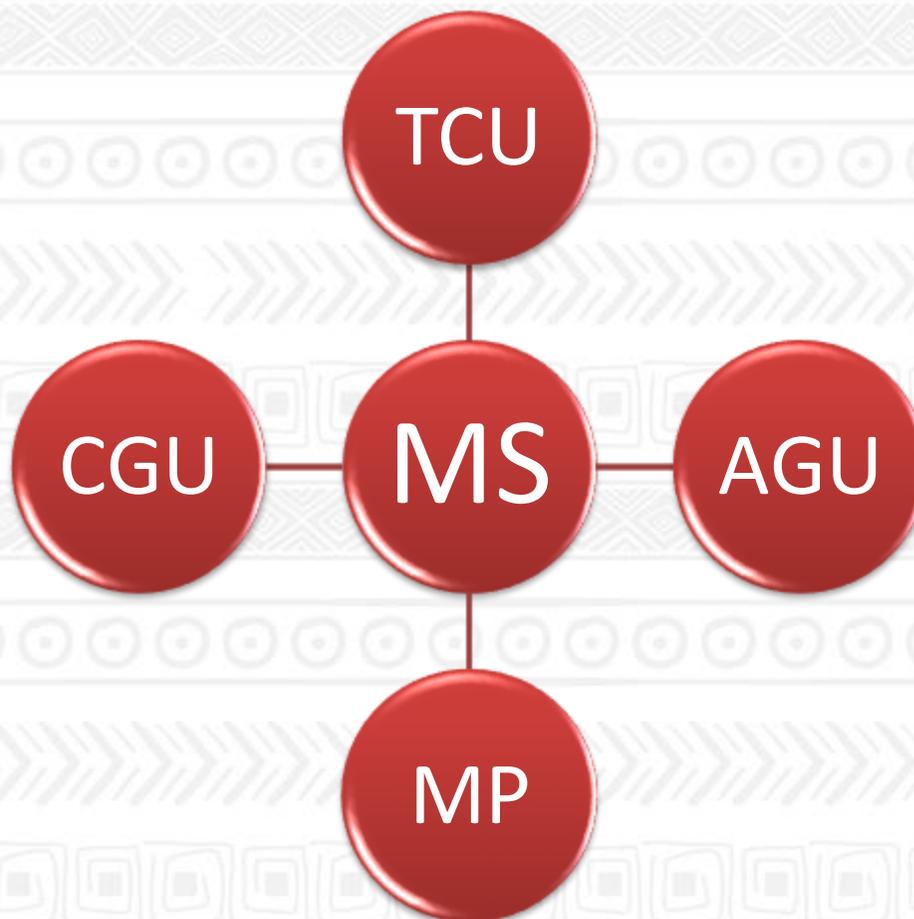
IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.

Regimento Interno do Ministério da Saúde





Entes Relacionados



Legislação Relacionada

- ❖ Lei nº 9.781, de 29 de janeiro de 1999
Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública
- ❖ Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Lei de Acesso à Informação
- ❖ Manual de Redação da Presidência da República
- ❖ Portaria nº 900/GAB-MS, de 31 de março de 2017
Dispõe sobre o funcionamento do SEI



Como faço para
adquirir um bem ou
contratar um serviço?



Modalidades de Licitação

- ✓ Concorrência
- ✓ Tomada de Preços
- ✓ Convite
- ✓ Concurso
- ✓ Leilão

Lei nº 8.666/1993
Dependem do objetivo
e do valor estimado

Modalidades de Licitação

- ✓ Pregão (Lei nº 10.520/2002)
- ✓ Consulta (Lei nº 9.472/1997)
- ✓ RDC (Lei nº 12.462/2011)

Dependem da
classificação do objeto
ou sua finalidade

Quando não se licita?

- ❖ Licitação dispensada (quando não deve licitar)
Rol taxativo artigo 17, lei nº 8.666/1993;
- ❖ Licitação dispensável (quando não precisa licitar)
Rol taxativo artigo 24, lei nº 8.666/1993;
- ❖ Licitação inexigível (quando não tem como licitar)
Rol exemplificativo artigo 25, lei nº 8.666/1993;



Ambiente: [PRODUÇÃO](#)

Incluir Pedido de Cotação Eletrônica

10/12/2018 12:26:58

Órgão

36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UASG de Atuação

250110 - COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

* Nº da Cotação Eletrônica

/ 2018 ▼

* Inciso do Artigo 24

II ▼

* Nº do Processo

Percentual de enquadramento da instituição:

10 %

Equalização de ICMS

* Valor Total Estimado da Cotação (R\$)

* Quantidade de Itens

* Objeto

3590 Caracteres Disponíveis

Portaria nº 306/MP, de 13 de dezembro de 2018

Planejamento da Contratação



Planejamento da Contratação

 Pesquisa de Mercado

 Disponibilidade Orçamentária

 Estudos prévios à contratação



Pesquisa de Mercado

- Quais soluções podem resolver a minha demanda?
- Quais soluções estão disponíveis no mercado?
- De qual modo essas soluções são fornecidas ou prestadas?
- A que preço as soluções são praticadas?
- Quais dessas soluções são praticadas pela Administração Pública?
- Quanto a Administração Pública paga por essas soluções?
- Qual solução escolhida?

A IN nº 05/2014 orienta
os processos de
pesquisa de preços

Pesquisa de Preços

Fontes da Pesquisa de Preços

- Painel de Preços
- Contratações Similares
- Pesquisa publicada em mídia especializada
- Pesquisa com fornecedores

IN nº 05/2014



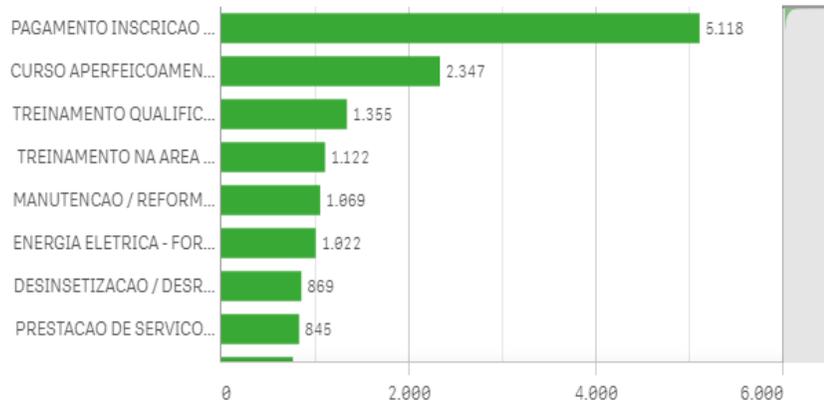
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA

63.904

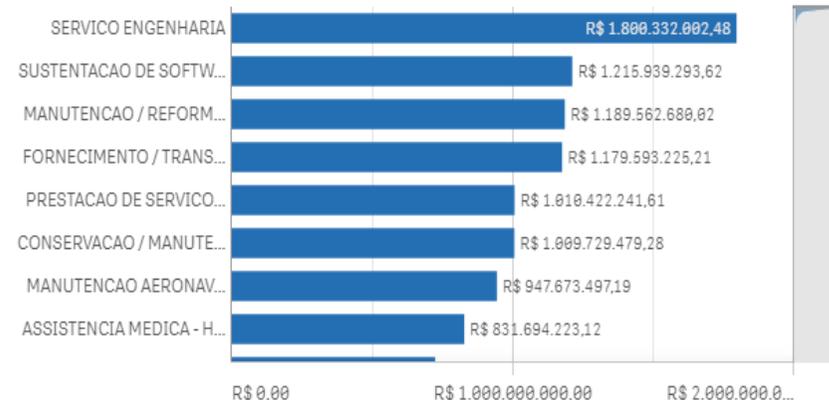
VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS

R\$ 26.489.683.452,79

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO



VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO



Disponibilidade Orçamentária

Art. 7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Lei nº 8.666/1993

Disponibilidade Orçamentária

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Lei nº 8.666/1993



Disponibilidade Orçamentária

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

LC nº 101/2000

Estudos Prévios à Contratação

Normas

- ❖ Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018
- ❖ Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014
- ❖ Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017



Estudos Prévios à Contratação

- DOD
- DFD

Demanda



- ETPC
- EP

Estudo



- Análise de Riscos
- Mapa de Riscos

Riscos



Termo de Referência e Projeto Básico

Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Art. 6º, IX, Lei nº 8.666/1993

Termo de Referência e Projeto Básico

Termo de Referência: é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 9º, §2º, Decreto nº 5.450/2004

Estudos Prévios à Contratação



Planejamento e Gerenciamento de Contratações

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO

ACESSAR

[Orientações de acesso](#)



Sistema de Registro de Pr



Decreto nº 7.892/2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dimensões do SRP

- Intenção de Registro de Preços
- Órgão Gerenciador
- Órgão Participante
- Órgão não participante

Ata *versus* Contrato



Divulgação de Compras



Elaboração de Editais

Ø Edital e seus anexos devem ser elaborados com base nos modelos disponibilizados pelo sítio oficial da Advocacia-Geral da União.

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265

Fundamento do Edital

- Art. 40, Lei nº 8.666/1993;
- Art. 9º, Decreto nº 7.892/2013;
- Anexo VII-A, da IN nº 05/2017;

Divulgação de Compras

Pregão: 08 (oito) dias úteis

Até R\$ 650.000,00

Diário Oficial da União; meio eletrônico, na internet;

Acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00

Diário Oficial da União; meio eletrônico, na internet;
e jornal de grande circulação local;

Superiores a R\$ 1.300.000,00

Diário Oficial da União; meio eletrônico, na internet;
e jornal de grande circulação regional ou nacional.

Divulgação de Compras

Art. 17

(...)

§ 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

Decreto nº 5.450/2005



PRAZO PARA INTENÇÃO DE RECURSO

rascunho - Microsoft Word

Arquivo Editar Exibir Inserir Formatar Ferramentas Tabela Janela Ajuda

Pregão Eletrônico - Microsoft Internet Explorer fornecido por Rede MP

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



UASG: 200999 - MIN. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO/DF
Número: 1002005
Usuários Conectados: 3

Sistema informa: 21/09/2005 10:11:14) Sr. Fornecedor: O lance de valor R\$ 27,50 do item 2 foi excluído por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.

Sistema informa: 21/09/2005 10:06:11) Os Itens 1 e 2 estão em iminência até 10:08 de 21/09/2005, após isso, entrará no encerramento aleatório.

Pregoeiro fala: 21/09/2005 10:02:42) Senhores fornecedores, melhores seus lances, principalmente nos itens 1 e 2

Sistema informa: 21/09/2005 10:00:49) O Item 3 está em iminência até 10:04 de 21/09/2005, após isso, entrará no encerramento aleatório.

Sistema informa: Sr. Fornecedor: O lance de valor R\$ 69,00 do item 1 foi excluído por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.

- Ao selecionar "todos", a mensagem enviada será vista por todos os fornecedores, mas sem direito a resposta (*).
- Ao selecionar um fornecedor específico, a mensagem enviada será vista por todos, mas apenas o fornecedor selecionado, terá direito à resposta.
- Ao selecionar outro fornecedor para troca de mensagem, o fornecedor anteriormente selecionado terá o chat fechado para resposta.

Fornecedor: Todos

Mensagem: Senhores fornecedores, o prazo de intenção de recurso está aberto e assim permanecerá pelos próximos 20 minutos

Enviar Mensagem **Fechar Chat**

50 Em 15,7 cm Lin 3 Col 1 GRA ALT EST SE Português ()

Iniciar Grupos... Compr... rascun... Pregã...

10:27

Mensagens aos fornecedores

Fases da Licitação

- Aceitação
- Habilitação
- Adjudicação
- Homologação

Fase de Lances

Negociação

Recursos

Fase da Despesa

- ✓ Empenho
- ✓ Liquidação
- ✓ Pagamento

Lei nº 4.320/1964

É importante o conhecimento da IN nº 02/2016, que trata da ordem de pagamento.

Fase da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Lei nº 4.320/1964



Fase da Despesa

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Lei nº 4.320/1964



Terminal 1270 - A - AMVACPSY

Arquivo Editar Exibir Comunicação Ajuda

___ SIASG, EMPENHO, GERAMIN (GERA MINUTA DE EMPENHO) _____

DATA: 22/01/2015 HORA: 10:10:12 USUARIO: MARIA CAROLINA

UASG: 158711 - INST. FED. DE SÃO PAULO/CAMPUS MATÃO

MODALIDADE LICITACAO : 05 PREGÃO

NUMERO DA LICITACAO : 00016 2014

CNPJ/CPF DO FORNECEDOR: 71208516/0001-74

ALGAR TELECOM S/A

ITEM	COD ITEM	ITEM	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
		MAT/SERV		
(X)	00001	00001813-9 S	8.985,10	JÁ FOI GERADA MINUTA
(X)	00002	00001813-9 S	5.087,85	JÁ FOI GERADA MINUTA

PF1=AJUDA PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA

MB + a 12/005

Mova o cursor para uma posição desejada e teste a operação novamente.

201.588 @ 200-21018 128

18:19 22/01/2015

Contratos Administrativos



Termo de Contrato

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Lei nº 8.666/1993

As informações essenciais do Contrato são aquelas estabelecidas pelo art. 55 da Lei Geral de Licitações e normas específicas de acordo com objeto.

Termo de Contrato

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Lei nº 8.666/1993

Termo de Contrato

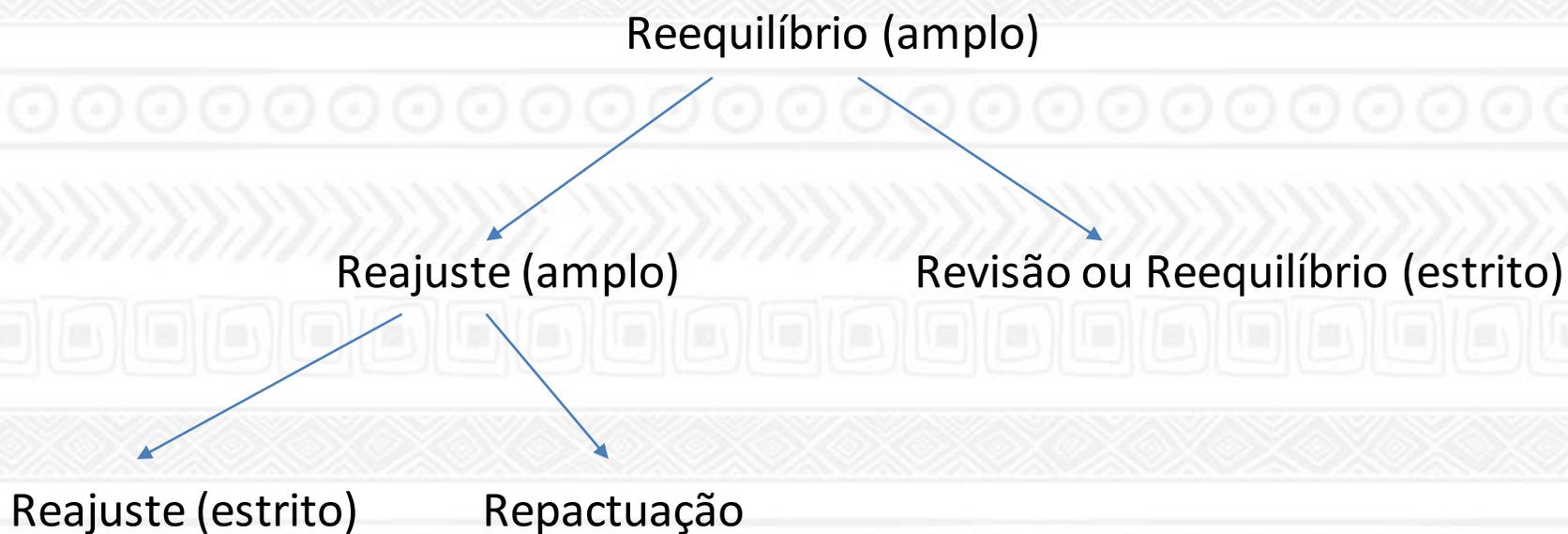
Art. 62

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Lei nº 8.666/1993

Reequilíbrio do Contrato



Alteração de Contratos

➤ Supressão

- ❖ Obrigado a aceitar até 25%
- ❖ Pode, por acordo, ser superior a 25%

➤ Acréscimo

- ❖ Obrigado a aceitar até 25% nas obras, serviços e compras
- ❖ Obrigado a aceitar até 50% nas reformas de equipamentos e edifícios
- ❖ Não há acordos

Lei nº 8.666/1993

Aplicação de Penalidade

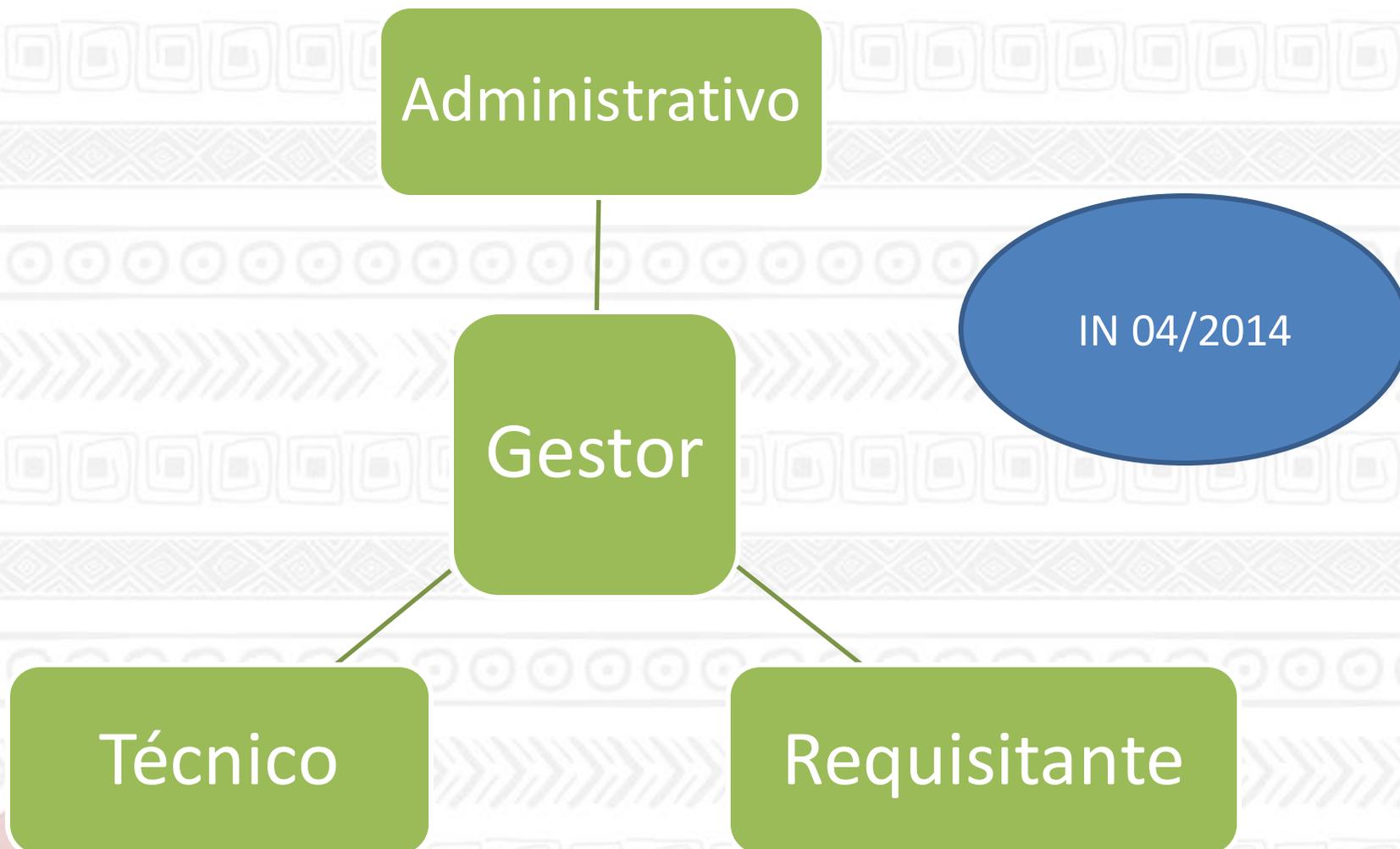
- Advertência
- Multa
- Suspensão Temporária
- Declaração de Inidoneidade

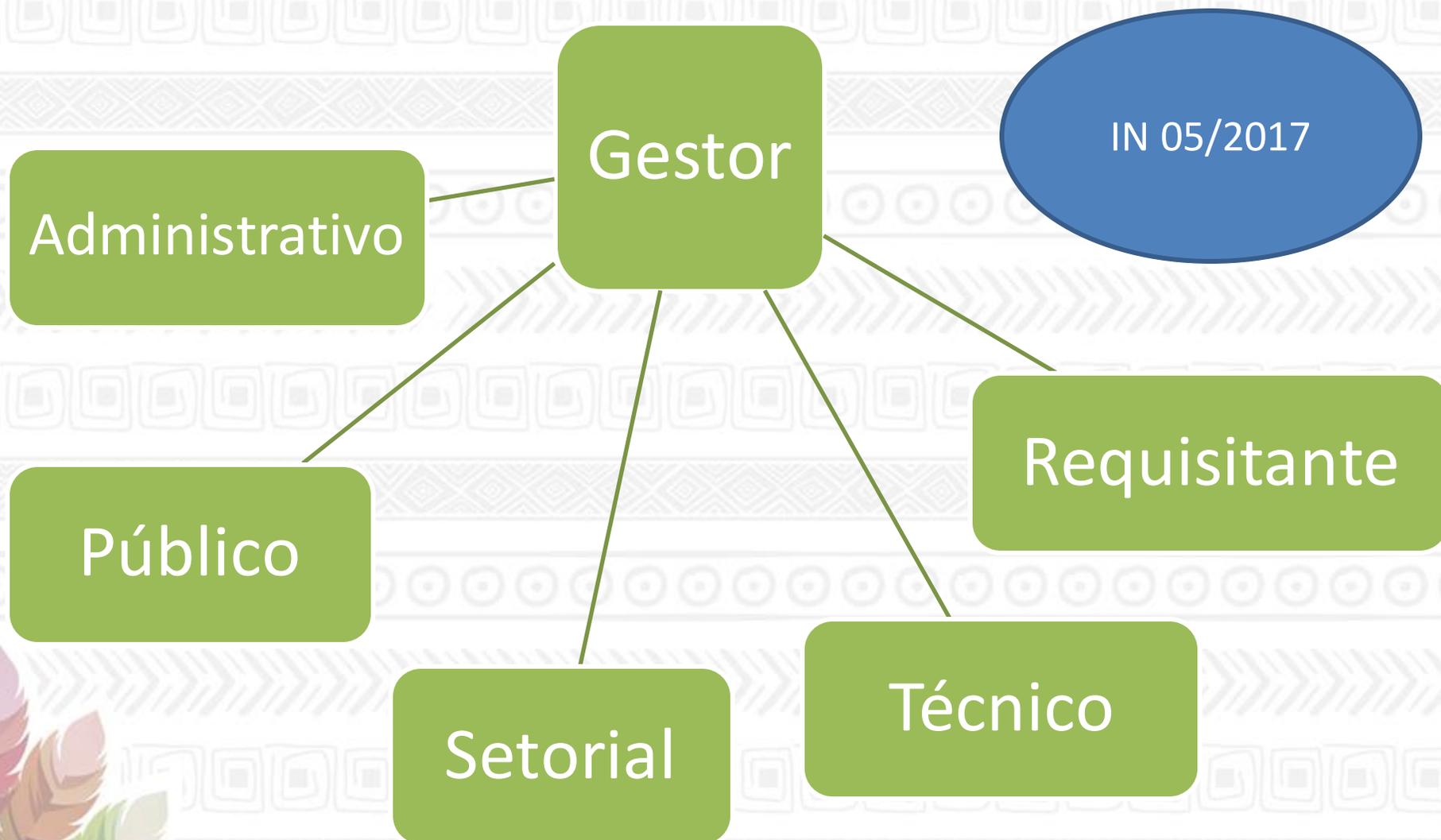
Lei nº 8.666/1993 (Art. 87)

- Impedimento de Licitar e Descredenciamento do SICAF
- Lei nº 10.520/2002 (Art. 7º)

Fiscalização de Contrat







Outros temas relevantes

- Garantia de Contrato
- Alterações Qualitativas
- Rescisão de Contrato
- Conta Vinculada
- Pagamento pelo Fato Gerador
- Prorrogação de Contratos



SICAF

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Bem-vindo ao SICAF

Entre com suas credenciais abaixo

FORNECEDOR

GOVERNO

Senha

ENTRAR

Consultas Públicas

Certificado de Registro Cadastral

Linha de Fornecimento

Restrição Contratar
Administração Pública

Sistemas Correccionais

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Olá, Daniel Simões Coelho
Unidade: Ministério da Saúde

quarta-feira, 12/12/2018

Você está utilizando o sistema **CGUPJ** ▾

Sua sessão expira em 29:43 minutos

Sair 

[Início](#) [Cadastrar Sanção CEIS](#) [Consultar/Editar Sanção CEIS](#) [Cadastrar Proc. Instaurado](#) [Consultar/Editar Proc. Instaurado](#) [Cadastrar Proc. a Instaurar](#)
[Consultar/Editar Proc. a Instaurar](#) [Relatórios/Consultas](#) [Gerenciar Usuários](#)

Você está aqui: [Início](#)

Cadastrar Processo Instaurado



Cadastre um novo PAR - Processo Administrativo de Responsabilização de Empresa

Consultar Processos Instaurados



Consulte e Altere os processos já existentes (inclusão de anexos, portarias, fases, etc)

Cadastrar Sanção Ceis



Cadastrar Sanção no Ceis

Novidades e Comunicados

ERROS - Cadastro de portaria e processo vinculado

Foram corrigidos os erros na gravação de portaria e na inserção de processos vinculados. Qualquer problema, f (...)
(20/11/2018)

Disponibilizada nova versão do Sistema CGU-PAD



Daniel Simões Coelho

Economista

Assessoria da Gestão dos Núcleos Estaduais

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

SAA/SE/MS

61 3315-3420

daniel.coelho@saude.gov.br

